

# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

**Indicação N° 324/2022**  
**Assunto: Reivindicação**  
**Autor: Prof. Yata.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, que estude a possibilidade sobre a reserva de direito à apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Ituiutaba sobre a responsabilidade do Poder Público, e envie um projeto de lei a esta Casa de Lei, conforme minuta em anexo.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Minas Gerais é conhecido nacionalmente como o berço de muitas personalidades artísticas musicais de renome. Alguns destes nomes acenderam, trazendo honra até às suas cidades natais graças ao apoio do poder público nas diversas esferas federativas, concedendo financiamentos, programas de investimentos e aberturas de oportunidades fundadas em lei. O acesso à cultura é um direito que caminha em duas vias.

Tanto ao cidadão deve-se proporcionar o direito de consumir as ofertas de eventos culturais, como também deve-se proporcionar o direito à produzir os mesmos. Neste diapasão este projeto de lei é proposto.

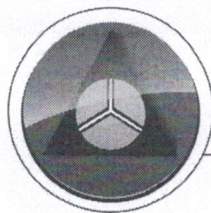
No Município de Ituiutaba existem grandes figuras culturais musicais que precisam ser valorizados e outros em ascensão que precisam ser evidenciadas. Valorizar o cidadão que produz cultura musical em nosso município é um importante passo para o desenvolvimento de nossa cultura e dos nossos municípios como entes participantes da vida artística e do entretenimento, que passam a cooperar para o estabelecimento de base turística fundada na cultura musical.

O PL é possível tanto jurídico como administrativamente, é justo e aborda o aspecto da cultura e do turismo que são responsabilidades constitucionais primordialmente

Aprovado (a) por 15 votos  
favoráveis e 02 contrário(s).

26/09/2022

Presidente



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

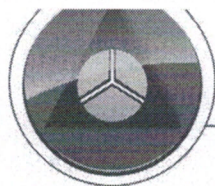
Cidadania, Transparência e Trabalho

transferidas ao Poder Público. O Vereador que esta subscreve espera o apoio de seus pares e do Poder Executivo para que este PL se torne realidade na vida dos nossos munícipes, os quais são os alvos de nossos objetivos. Trazer-lhes bem-estar, desenvolvimento e cumprimento das garantias e direitos constitucionais é a meta desta Casa de Leis e do Poder Executivo constituído.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2022.

---

**Yata Anderson Cunha Muniz**  
**Vereador**



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

## MINUTA DE PROJETO DE LEI CM/\_\_\_\_/2022

*Dispõe sobre o direito reservado à apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Ituiutaba.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova:

Art. 1º Fica assegurado, na abertura ou encerramento de shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais a serem realizados no Município de Ituiutaba, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplicará aos shows musicais que ocorram em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 2º Em caso de eventos com duração maior que 01 (um) dia, ficará assegurada a apresentação de artistas locais para cada dia de evento, realizado no município.

Art. 3º É de competência da Fundação Cultural a promoção, organização e adoção das providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

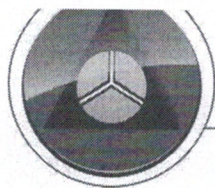
Parágrafo único. Estarão aptos a receber os benefícios desta Lei, somente aqueles que tiverem a carteira de músico (prática ou teórica), expedida pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB).

Art. 4º Os músicos, cantores ou grupos musicais serão cadastrados por estilo, e deverão apresentar material de áudio e vídeo que ficará arquivado na Secretaria.

§1º A ordem de apresentação dos artistas locais será definida pela Fundação Cultural, devendo ser respeitado o estilo musical.

§2º Será criada uma comissão que estabelecerá critérios para avaliação e escolha de artistas ou grupos musicais, de acordo com evento, composta por membros das entidades representativas dos músicos e/ou artistas, sociedade civil organizada, Executivo e Legislativo Municipal.

§3º O Executivo poderá oferecer mecanismos para que os artistas e/ou grupos musicais acompanhem a ordem das apresentações e tenham acesso rápido ao calendário de eventos, com divulgação em uma página especial na internet, contendo: o evento, os artistas que farão parte do evento, data e próxima programação de acordo com o cadastramento, sendo de responsabilidade da Fundação Cultural, desempenhar as medidas possíveis para o desenvolvimento das apresentações.



# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

§4º As apresentações não poderão se repetir até que todas as bandas cadastradas tenham se apresentado.

Art. 5º O órgão competente do Executivo somente concederá autorização (Alvará) para a realização do evento, se o promotor do mesmo indicar, expressamente, que um músico, cantor ou grupo musical local irá fazer a abertura ou encerramento, dentre os artistas apresentados pela Comissão criada nos termos do § 2º do art. 4º.

Art. 6º Os promotores dos eventos que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária no valor de 2.000 (dois mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido a favor de projetos culturais, coordenados pela Fundação Cultural.

Parágrafo único. A apresentação dos artistas locais deverá ser remunerada, ficando os valores a serem definidos no ato da assinatura do contrato.

Art. 7º Os shows dos artistas locais deverão ter duração de 60 minutos.

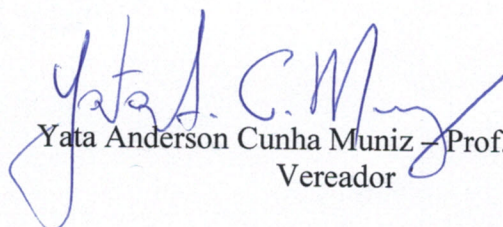
Art. 8º Todo material de divulgação em mídia, seja ela feita através de impressão, áudio ou vídeo do evento em questão, deverá constar também o nome das bandas ou artistas locais contratados para o evento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2022.

  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador